

Avenida AB, n. 20, Quadra 33A, Bairro Manoel Plaza - Serra - ES. CEP 29160-450. Telefone/FAX: (27) 3347-1139 - Acesse: http://www.contatodiario.com.br

**Divulgado Eletronicamente** 

em: 13/07/2021

**Publicado Eletronicamente** 

em: 14/07/2021

Nr. Diário Oficial: 6423

Nome Pesquisado: Municipio de Cachoeiro de

Itapemirim

Jornal: Espírito Santo - T. Justiça

**Processo:** 0005948-26.2020.8.08.0000

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ##PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO##

Categoria: Acórdãos Órgão: TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 Direta de Inconstitucionalidade

N°0005948-26.2020.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) THIAGO BRINGER 17853 - ES

REQDO CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) KARLA DENISE HORA FIORIO 13273 - ES

RELATOR ELISABETH LORDES

JULGADO EM 01/07/2021 E LIDO EM 08/07/2021

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei MUNICIPAL nº

7.771/2019. INSTALAÇÃO DE MICROCERVEJARIAS, BREWPUBS, BARES

CERVEJEIROS E PRODUTORAS DE CERVEJAS ARTESANAIS E OUTROS.

Inconstitucionalidade FORMAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE

DA UNIÃO E ESTADOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANO, AÇÃO

JULGADA PROCEDENTE. 1. A constitucionalidade da norma pode ocorrer tanto

pela não observância dos aspectos técnicos do processo legislativo, a chamada



constitucionais, dos princípios ou das regras. 2.a norma local, ao definir o conceito de cerveja artesanal e de bares cervejeiros, brewpubs nitidamente legislou acerca de conceitos gerais de produção que interessam a toda a Federação, e não apenas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim. No mesmo sentido, o art. 3º inciso I da norma impugnada, ao tratar sobre o limite de produção mensal da bebida também invadiu a competência do Estado do Espírito Santo. 3. Para que ocorra a alteração do Plano Diretor Urbano, a Constituição Estadual estabelece que deve haver participação popular no processo de elaboração. Art. 231 da Constituição Estadual. 4. Ação julgada procedente.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À unanimidade: Julgado procedente o pedido de PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.



**Processo: 221411/2021** - MEMOAD 5778/2021

Fase Atual: Dar Providência - Memorando Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - INSTANCIAS SUPERIORES - DRA. BARBARA

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Prezado Procurador Geral,

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em face da Lei Municipal nº 7.771/2019, a qual "Dispõe sobre a instalação de microcervejarias, brewpubs, bares cervejeiros e produtoras de cervejas artesanais e outros."

Aduz o requerente, em síntese, que a norma impugnada se imiscuiu na competência concorrente estadual para legislar sobre a produção, consumo, nos termos do art. 24, inc. V, da CR, além de alterar o Plano Diretor Municipal, haja vista que não oportunizou a participação popular em sua elaboração, em atenção ao disposto no art. 231, p.único, inc. IV da Constituição Estadual.

Foram solicitadas informações às autoridades que editaram os atos normativos impugnados, postergando-se a análise da medida cautelar pleiteada.

Em seu Parecer, a douta Procuradoria Geral de Justiça, opinou pela inconstitucionalidade da norma.

Em seu voto, o eminente Desembargador Relator julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.771/2019.





Acórdão publicado em 14/07/2021.

Para conhecimento.

CI, 23/07/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de julho de 2021.

## BARBARA DI FINI XAVIER PROCURADOR PCS - Mat. 03472001

Tramitado por, BARBARA DI FINI XAVIER, Mat. 03472001

